

RESOLUÇÃO CEPE Nº 111/2014

Regulamenta a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras e dá outras providências

CONSIDERANDO a proposta do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, conforme processo nº 12900/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UEL, a tramitação de propostas que envolvam a celebração de parcerias com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras para viabilizar a cotutela, modalidade que permite a formação de pós-graduados, em nível de Mestrado/Doutorado, com outorga de titulação simultânea nos países envolvidos;

CONSIDERANDO que a regulamentação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de Cotutela entre a UEL e instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeiras tem o intuito de instaurar e desenvolver cooperação científica para obtenção de grau de mestre ou doutor simultaneamente em duas universidades, através de dois coorientadores, um em cada uma dessas universidades, na forma desta resolução.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O procedimento para celebração, pela UEL, de Convenções de cotutela de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado será iniciado mediante proposta das Unidades Universitárias.

Art. 2º As propostas de Convenções de cotutela deverão ser instruídas com:

- I. Comprovação de matrícula do candidato a Doutorado/Mestrado junto à UEL ou junto à instituição estrangeira congênere;
- II. Exposição de motivos que justifique a celebração da parceria;
- III. Projeto de pesquisa, contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado/Mestrado nas instituições parceiras;
- IV. Minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais contidos no modelo anexo;
- V. Aceite do orientador da universidade estrangeira.

Art. 3º No âmbito da UEL, as propostas de celebração de Convenção de cotutela deverão seguir a seguinte tramitação:

- I. Encaminhamento de proposta, pelo orientador, à Comissão Coordenadora do Programa para elaboração de parecer circunstanciado e conclusivo;
- II. Encaminhamento da proposta ao Coordenador do Programa que determinará a abertura do competente processo e o encaminhamento do processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá:
 - a) Verificar a regularidade da instrução formal do processo, requisitando à Unidade proponente, se for o caso, a realização de diligências



- necessárias à instrução dos autos;
- b) Solicitar apreciação da Câmara de Pós-Graduação quanto ao mérito e quanto ao interesse institucional da proposta;
 - c) Acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta de assinaturas;
 - d) Dar ciência quanto aos termos da Convenção de cotutela à Assessoria de Relações Internacionais para os registros competentes;
 - e) Devolver os autos do processo à origem.

Art. 4º Fica delegada atribuição ao Presidente da Câmara de Pós-Graduação para assinar, como representante da UEL, as Convenções de cotutela de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado.

Art. 5º O início das atividades fica condicionado à prévia existência de Convenção de cotutela celebrada entre a UEL e a instituição de ensino superior e/ou de pesquisa estrangeira, definindo as condições particulares para o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado que conduza à outorga de titulação simultânea nos países envolvidos.

Art. 6º A defesa da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado desenvolvida na modalidade cotutela deverá ocorrer na forma prevista no Regulamento Geral da Pós-Graduação, respeitando-se, ainda, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o candidato, bem como os termos da Convenção de cotutela.

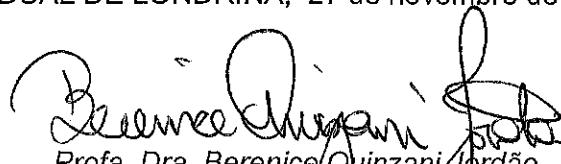
Parágrafo único. No Histórico Escolar conferido pela UEL constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, devendo constar, ainda, a identificação do Programa, os créditos integralizados e o período de permanência do discente na instituição estrangeira.

Art. 7º Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UEL conservarão seu vínculo com a Universidade, devendo ser agregados aos Programas de Pós-Graduação das instituições parceiras, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UEL terão seu ingresso regularizado na forma prevista no Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2014.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 111/2014

CONVENÇÃO DE COTUTELA DE DISSERTAÇÃO
DE MESTRADO/TESE DE DOUTORADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA E

Pelo presente instrumento particular, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada por seu (sua) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____ e, de outro lado _____ (qualificação completa), representada por _____, têm entre si justo e acertado esta Convenção de cotutela de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as condições pelas quais o candidato a Mestrado/Doutorado Sr. (a) _____, documento identidade nº _____, matriculado(a) no nível Mestrado/Doutorado do Programa de Pós-Graduação em _____ oferecido pela _____ deverá desenvolver a sua Dissertação/Tese cujo título previsto corresponde a _____ sob a responsabilidade conjunta das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 2.1. O mestrando/doutorando e os seus orientadores devem organizar o plano de trabalho para que a pesquisa seja desenvolvida nas duas instituições alternadamente, levando em conta as necessidades da pesquisa, sendo que o prazo mínimo de permanência em cada instituição não poderá ser inferior a _____ (estabelecer tempo mínimo).
- 2.2. O mestrando/doutorando permanecerá na instituição de origem no período de _____ a _____ e na instituição de acolhimento de _____ a _____. (especificar mês e ano de permanência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DO CANDIDATO

- 3.1. Os coordenadores desta Convenção, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos trabalhos inerentes a este ajuste, serão os docentes responsáveis pela orientação da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, tanto no âmbito da UEL quanto no da instituição estrangeira congênera.



3.2. Na UEL, a Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado será orientada pelo Prof. Dr. _____, enquanto na _____ será orientada por _____, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do candidato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES INERENTES À COTUTELA

- 4.1. O candidato a Mestrado/Doutorado deverá providenciar cobertura social nos países envolvidos, comprovando sua qualidade de beneficiário junto às instituições convenientes.
- 4.2. A dissertação/tese deverá contar com uma única defesa, em uma das instituições convenientes, sendo reconhecida por ambas, respeitando-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da instituição em que se dará a defesa.
- 4.3. A dissertação/tese em coorientação deverá ser redigida e defendida em português ou no idioma _____, sendo que tanto em um como em outro caso a dissertação/tese deverá contar com resumo estendido no idioma não contemplado pela redação.
- 4.4. A Comissão Examinadora será designada de comum acordo entre as instituições convenientes.
- 4.5. As duas instituições se comprometem a reconhecer a validade da coorientação realizada e a da dissertação ou tese defendida, outorgando, simultaneamente, ao candidato a Mestrado/Doutorado a titulação correspondente.
- 4.6. A proteção intelectual do objeto da dissertação/tese e dos resultados da pesquisa deverá ser assegurada por ambos os Programas envolvidos, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.
- 4.7. As taxas de inscrição eventualmente exigíveis serão recolhidas por apenas uma das instituições convenientes.
- 4.8. Será de responsabilidade do mestrando/doutorando as despesas com deslocamento, moradia, bem como outros encargos que se fizerem necessários para que o aluno realize a pesquisa em instituição estrangeira, tais como emissão de passaporte, visto etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Considerando que o prazo previsto para o desenvolvimento e a defesa da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado corresponde a _____, o presente instrumento vigorará, inicialmente, por um período de _____, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se necessário. E por estarem justas e acertadas, as instituições convenientes firmam este instrumento, que conta, ainda, com as assinaturas do candidato a Mestrado/Doutorado e dos orientadores da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado em ambas as instituições, em 05 (cinco) vias de idêntico teor, tanto na língua portuguesa quanto na língua _____.



CLÁUSULA SEXTA – DOS LITÍGIOS

Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, como competente para qualquer ação judicial que busque o exercício e o cumprimento dos deveres e obrigações oriundas desta Convenção, bem como para dirimir eventuais omissões.

Local e Data

Local e Data

Pela UEL

Pela instituição estrangeira congênera

Orientador da Dissertação/Tese na UEL
exterior

Orientador da Dissertação/Tese no

Candidato

